



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO N° 676, de 19 de Maio de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, PRESENÇA DE PÚBLICO E MEDIDAS DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

Considerando a necessidade de manter a regularidade dos serviços da Câmara Municipal de Paty do Alferes;

Considerando a classificação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, significando risco em potencial da doença atingir a população em geral;

Considerando que a taxa de mortalidade do COVID-19 se eleva nas faixas etárias entre crianças e idosos e em pessoas com doenças crônicas;

Considerando que cabe aos Poderes Públicos tomarem medidas com o intuito de reduzir o contágio e a proliferação do vírus;

Considerando as recomendações dos Governos Estadual e Municipal, os quais decretaram estado de emergência tanto no estado do Rio de Janeiro quanto no município de Paty do Alferes;

Considerando os Decretos Municipais, dispondo de medidas de flexibilização estando o Município enquadrado na bandeira azul pelos dados e estatísticas consolidados;

Considerando, por fim, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes no tocante às ações emergenciais e de calamidade pública:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° - As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Paty do Alferes se realizarão, excepcionalmente, somente às quartas-feiras, a partir das 19 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, por 60 (sessenta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado, obedecidas as regras impostas pelos órgãos de saúde quanto à higienização, sanitização, desinfecção e disponibilização de álcool em gel a 70%.

Art. 2° - É obrigatório o uso de máscaras cobrindo nariz e boca em todas as repartições da Câmara Municipal de Paty do Alferes, sejam internas ou externas.

Art.3° - O público presente à Câmara Municipal de Paty do Alferes, quando da realização das sessões ordinárias ou extraordinárias, deverão respeitar o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as cadeiras, que deverão estar previamente organizadas no salão.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes

Art. 4º - A Câmara Municipal de Paty do Alferes disponibilizará medidor de temperatura, onde será aferida a temperatura do municípe ao adentrar ao Plenário.

§1º - Caso a temperatura do municípe ultrapasse 37º (trinta e sete graus), o mesmo será impedido de adentrar ao Plenário e encaminhado ao Centro de Triagem Municipal para a adoção das medidas necessárias pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º - AS sessões solenes e audiências públicas poderão ser realizadas, respeitados os ditames deste decreto legislativo.

Art. 6º - Os Vereadores e Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões e de suas respectivas funções e atribuições administrativas mediante comunicado verbal, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

Art. 7º - Os Vereadores e Servidores que se enquadrarem nos grupos de risco, deverão atender aos protocolos indicados pelos órgãos de saúde e permanecerem em quarentena.

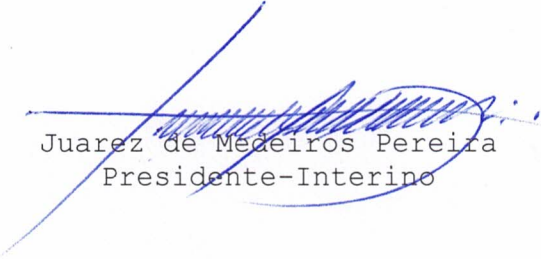
Art. 8º - Os setores administrativos da Câmara Municipal de Paty do Alferes funcionarão de forma remota e interna, com escala normal, devendo qualquer solicitação popular em geral ser enviada ao email oficial: camarapatydoalferes@bol.com.br.

Art. 9º - Os servidores considerados do grupo de risco poderão, a critério de oportunidade e conveniência da administração, realizar seus trabalhos em "home office", permanecendo assim em suas residências, reduzindo a circulação e aglomeração de pessoas.

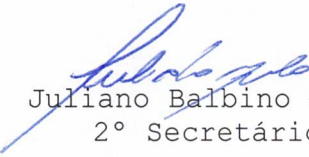
Art. 10º - A Câmara Municipal de Paty do Alferes disponibilizará a seus servidores e Vereadores máscaras, álcool em gel, papel toalha para a higienização, medidor de temperaturas para a prevenção de contágio e higienização

Art.11º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 19 de Maio de 2020.


Juarez de Medeiros Pereira
Presidente-Interino


Heliomar Velloso Nascimento
1º Secretário


Juliano Balbino de Melo
2º Secretário